

**SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO
SEM ÔNUS**



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ÁREA SOLICITANTE: GECOP

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2018

OBJETO:

Estabelecer procedimentos de cooperação técnico-operacional entre as partes convenientes que propiciem a implementação de um sistema de operação integrado pelos permissionários de veículos destinados ao transporte individual de passageiros – táxi – entre os municípios de Belo Horizonte e Sabará

03
JK

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

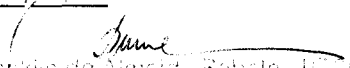
Continuidade de praça integrada de táxi – Belo Horizonte/Sabará

DADOS DOS CONVENIENTES:


Prefeitura Municipal de Sabará
Rua Dom Pedro II, nº 200 – Centro/Sabará/MG
Prefeito: Wander José Goddard Borges
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 – Buritis/Belo Horizonte/MG
Presidente: Celio Freitas Bouzada

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2023

DATA: 18 / 12 / 18


Carlos Franklin de Almeida - Sabará, 18 de dezembro de 2018

Área Solicitante


Superintendente da Área Solicitante

Autorizado por:

Data: ___/___/___


Diretor da Unidade Solicitante

Junto à essa solicitação deverá ser encaminhado a minuta do Convênio a ser firmado e a minuta do respectivo Plano de Trabalho.

2018
18/12/18
GECOP

619/2019
02 40
40

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE E O MUNICÍPIO DE SABARÁ, NA FORMA ABAIXO

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30.455-902, neste ato representado por seu Presidente Sr. Celio Freitas Bouzada e o Município de Sabará, com sede na Rua Dom Pedro II, 200, Bairro Centro, Sabará – MG, CEP 34.505-000, neste ato representada por seu Prefeito Wander José Goddard Borges, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer procedimentos de cooperação técnico operacional entre as partes convenientes, que propiciem a operação integrada do serviço de transporte individual de passageiros por táxi nos Municípios de Belo Horizonte e Sabará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Não haverá nenhum desembolso financeiro entre os partícipes, devendo cada um deles arcar somente com as despesas e custos internos que se fizerem necessários às participações e ao fiel cumprimento do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

Compete aos convenientes:

- a) Confeccionar, anualmente, autorização que identifique os veículos e os operadores licenciados a trafegar no município convenente;
- b) Disponibilizar, por meio magnético, o cadastro completo dos operadores, veículos e multas decorrentes do estabelecido neste convênio, devendo tal cadastro ser atualizado mensalmente ou sempre que necessário;
- c) Autuar, através de seus agentes de transporte e trânsito, os operadores infratores prestando serviço de táxi dentro do limite municipal de seu gerenciamento;
- d) Informar mensalmente os veículos com notificação de penalidade em débito e expedidas pelo município convenente;
- e) Apurar com prazo máximo de 01 (um) ano, penalidades com indicativo de processo administrativo;
- f) Reajustar as tarifas do serviço de táxi na mesma época e por índices idênticos, de forma que estas sempre mantenham o mesmo valor de bandeirada e quilômetro rodado em ambos municípios;
- g) Aumentar o número de permissões delegadas, sempre por meio de processo licitatório, somente após o estudo técnico de demanda, e mediante comum acordo entre os convenientes;
- h) Informar e instruir ao outro órgão convenente, em no máximo 30 (trinta) dias, sobre a tramitação e decisão, em processo administrativo, que tenha por penalidade a cassação de permissão e/ou cassação ou suspensão do registro de condutor do serviço de táxi;
- i) Manter estudos permanentes de forma a propiciar a melhor integração e unificação dos Regulamentos do Serviço de Táxi de Belo Horizonte e Sabará;



CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO

A operação do serviço obedecerá às seguintes normas:

- a) As frotas dos táxis de Belo Horizonte e Sabará poderão operar nos dois municípios, desde que, os operadores e veículos estejam cadastrados no órgão de gerenciamento do serviço no município e portem registro de condutor e autorização de tráfego expedidos pelo mesmo;
- b) A prestação de serviço dos operadores nos municípios conveniados respeitará o disposto no Regulamento do Serviço Público de Transportes por Táxi do município que estiver prestando o serviço;
- c) A vistoria dos veículos será de responsabilidade do município de origem da permissão;
- d) Para a operação do serviço nos municípios de Belo Horizonte e Sabará, os operadores deverão expor autorização do município conveniente e o registro de condutor no fixador, que deverá estar posicionado no vidro dianteiro, abaixo do espelho retrovisor central e com a fotografia do motorista voltado para o interior do veículo;
- e) As multas serão processadas, expedidas e arrecadadas pelo órgão que autou e a existência de débitos impedirá a expedição da autorização para trafegar no município conveniente;
- f) Os operadores com processos administrativos com prazo superior a 01 (um) ano ou cassados ficam impedidos de se cadastrar na BHTRANS ou no município de Sabará, conforme caso;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente Convênio terá vigência é de 48 (quarenta e oito) meses, contada a partir de 01 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado se os partícipes assim concordarem.

Parágrafo primeiro – A parte em que, por questões de interesse público, quiser rescindi-lo, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias avisar a outra.

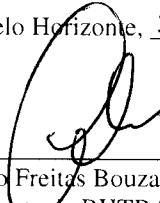
Parágrafo segundo – As modificações do texto original poderão ser operadas por aditivo e notificadas com validade imediata após a assinatura do termo apêndice.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

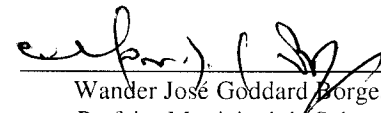
As partes elegem, de comum acordo o foro de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente convênio, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, qualificadas, para um só efeito.

Belo Horizonte, 27 de DEZEMBRO de 2018




Celio Freitas Bouzada
Presidente da BHTRANS



Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal de Sabará



Testemunha



Testemunha

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

Órgão/Entidade			CNPJ
Prefeitura Municipal de Sabará			18.715.441/0001-35
Endereço			Esfera Administrativa
Rua Dom Pedro II, 200 – Centro – Sabará/MG			Municipal
Nome do Responsável			CPF
Wander José Goddard Borges			279.066.046-87
N.º RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Telefone
M-2.092.238-SSP/MG	Prefeito Municipal	Prefeito	(31) 3672-7672

Órgão/Entidade			CNPJ
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS			41.657.081/001-84
Endereço			Esfera Administrativa
Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis/Belo Horizonte/MG			Municipal
Nome do Responsável			CPF
Celio Freitas Bouzada			420.380.816-20
N.º RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Telefone
M-2.091.205-SSP/MG	Presidente	Presidente	(31) 3379-5501

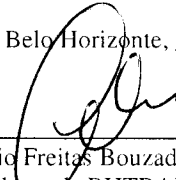
2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

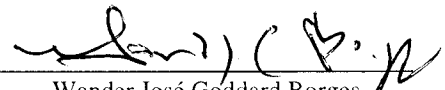
Título	Período de Execução	
	Início	Término
Convênio de Cooperação Técnico-Operacional	Jan/2019	Dcz/2023
Objeto		
Estabelecer procedimentos de cooperação técnico-operacional entre as partes convenentes que propiciem a operação integrado pelos permissionários de veículos destinados ao transporte individual de passageiros – táxi – entre os municípios de Belo Horizonte e Sabará		
Justificativa		
Continuidade da praça integrada de táxi – Belo Horizonte/Sabará		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
Operação frotas táxi	As frotas de táxi de Belo Horizonte e Sabará poderão operar nos dois municípios desde que os operadores e veículos estejam cadastrados no órgão de gerenciamento do serviço no município e portem o registro de condutor e autorização de tráfego, vigentes, expedidos pelo mesmo	Jan/2019	Dez/2023

Belo Horizonte, 27 de DEZEMBRO de 2018


 Celio Freitas Bouzada
 Presidente da BHTRANS


 Wander José Goddard Borges
 Prefeito Municipal de Sabará

Wander José Goddard Borges
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sábado, 5 de Janeiro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5686

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Convênio n.º 613/19.

Processo Administrativo nº 01-172.278/18-87.

Convenentes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TRANSCON.

Objeto: Regulamentar a operação dos veículos do Serviço Público de Transporte por Táxi nos Municípios de Belo Horizonte e Contagem.

Data da assinatura: 28/12/2018.

Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2020.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Convênio n.º 614/19.

Processo Administrativo nº 01-172.280/18-29.

Convenentes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Município de Sabará.

Objeto: Estabelecer procedimentos de cooperação técnico operacional entre as partes convenentes, que propiciem a operação integrada do serviço de transporte individual de passageiros por táxi nos Municípios de Belo Horizonte e Sabará.

Data da assinatura: 28/12/2018.

Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2022.

Valor: Sem ônus.